



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CÓPIA

OFÍCIO 125 /2025

Nova Lima, 28 de março de 2025.

EXMO. SR. JOÃO MARCELO

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho, encaminhar a Vossa Excelência, o requerimento de número 009, aprovado na reunião ordinária do dia 25/03/2025, de autoria do Vereador Ismael Soares da Cruz.

Conforme requerimento em anexo, requer que o poder Executivo, análise a propositura de projeto de Lei que cria e Regulamenta o Botão de Pânico para mulheres vítimas de Violência Doméstica.

Aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

RECEBI

31 / 03 / 25 11 : 00

Carolina Dutra
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Requerimento nº: 09/2025

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Marcelo Dieguez, a propositura de Projeto de Lei que Cria e Regulamenta o Botão do Pânico para mulheres vítimas de Violência Doméstica.

Eu, Ismael Soares, vereador desta Casa que subscrevo o presente requerimento, no uso das minhas atribuições legais, venho, respeitosamente, requerer que após percorridos os trâmites regimentais, seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Marcelo Dieguez, a propositura de Projeto de Lei que Cria e Regulamenta o Botão do Pânico para mulheres vítimas de Violência Doméstica.

A violência doméstica é uma realidade cruel que assombra milhares de mulheres em todo o Brasil, e Nova Lima não está imune a essa triste estatística. Mulheres enfrentam agressões físicas, psicológicas e emocionais dentro de suas próprias casas, muitas vezes sem ter para onde correr ou a quem recorrer.

O Botão do Pânico surge como uma ferramenta crucial para dar segurança e salvar vidas, permitindo que mulheres em situação de risco acionem a Guarda Municipal ou a Polícia Militar rapidamente, garantindo uma resposta ágil das autoridades.

A experiência de outros municípios e estados tem mostrado que a adoção do Botão do Pânico reduz significativamente a reincidência da violência doméstica. Ao sentir-se monitorado e sabendo da possibilidade de um socorro imediato, o agressor é desestimulado a violar as restrições impostas.

Além disso, precisamos reconhecer a dura luta das mulheres que enfrentam o ciclo da violência. Muitas delas vivem anos sob ameaças, manipulação e agressões, temendo por suas vidas e pelas vidas de seus filhos. Algumas perdem seus empregos, são afastadas de suas famílias e, em casos extremos, acabam vítimas de feminicídio. Como representantes do povo, temos o dever de agir para mudar essa realidade e garantir que nenhuma mulher fique sem proteção.

Com a implementação do Botão do Pânico em Nova Lima, damos um passo importante na luta contra a violência doméstica, oferecendo um recurso tecnológico acessível e eficiente para salvar vidas.

Assim, solicito a colaboração desta Casa Legislativa para aprovar o presente requerimento para que seja encaminhado ao Executivo um modelo de Projeto, referente ao tema. E na expectativa de contar com o apoio dos nobres vereadores, renovamos votos de respeito e consideração.

Nova Lima, 25 de março de 2025

Atenciosamente,


Ismael Soares

Vereador

Aprovado, 13 votos
25-03-2025
JML

OK

PROJETO DE LEI Nº __/2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA “BOTÃO DO PÂNICO” PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica instituído no município de Nova Lima o programa “Botão do Pânico”, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medida protetiva de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

Art. 2º- O Botão do Pânico será um dispositivo eletrônico ou aplicativo de celular que permitirá à vítima acionar imediatamente a Guarda Municipal, Polícia Militar ou outro órgão de segurança competente, em caso de violação da medida protetiva ou situação de risco iminente.

Art. 3º- O dispositivo funcionará da seguinte forma:

I - Ao ser acionado, o sistema enviará um alerta para a central de monitoramento das autoridades responsáveis, informando a localização exata da vítima.

II - A equipe de segurança deverá ser deslocada com prioridade máxima ao local para prestar atendimento imediato.

III - O acionamento do Botão do Pânico poderá ser registrado como prova no processo judicial da vítima, auxiliando no cumprimento das medidas protetivas.

Art. 4º- A disponibilização do Botão do Pânico será feita pelo Poder Executivo, podendo ser realizada por meio de:

I - Convênios com órgãos estaduais, federais ou entidades privadas especializadas na proteção às mulheres vítimas de violência.

II - Parcerias com empresas de tecnologia para o desenvolvimento de um aplicativo oficial do município.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública, deverá realizar campanhas educativas para divulgar a existência do programa e orientar as vítimas sobre seu uso.

• Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.